

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

Edital Tomada de Preço nº 5-2018 Reformado	Processo
Exclusivo as Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos Termos do	n° 53
seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, ME e EPP.	

Contratação de Empresa para realização do Estaiamento dos reservatórios de água na Rua Daltrozo Botega, Centro do Município, e na Localidade do Alto Grande, Interior de Boa Vista do Cadeado. Empreitada Global/Material e Mão-de-obra.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local e horário a seguir determinados.

	Horário:
Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista	
do Cadeado RS, dia 06 de Agosto de 2018.	14:00h

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a realização do Estaiamento dos reservatórios de água na Rua Daltrozo Botega, Centro do Município, e na Localidade do Alto Grande, Interior de Boa Vista do Cadeado, conforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, que integram o presente Edital. Serão de responsabilidade da empresa, todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal;
- 3.2. Os interessados que não estiverem devidamente inscritos no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Boa Vista do Cadeado deverão fazê-lo em horário de expediente, observada a necessária qualificação, conforme os documentos arrolados no item nº 3.7.1 deste Edital;
- 3.3. Para fins de comprovação das exigências dos itens acima, a licitante deverá inserir no envelope de documentação (nº 01) o CRC- Certificado de Registro Cadastral atualizado da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS;
- 3.4. Das restrições não poderá participar da presente licitação empresa:
- a)Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b)Com falência decretada;
- c)Consorciada;
- d)Suspensa pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado;
- e)Em regime de concordata;
- f)Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou Legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais sub-contratos figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Boa Vista do Cadeado;
- g)De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.5. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue diretamente a CPL- Comissão Permanente de Licitação, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

3.6 – As propostas serão recebidas pela CPL- Comissão Permanente de Licitação, em uma via digitada em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 53-2018

Edital Tomada de Preço nº 5-2018

Envelope n° 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 53-2018

Edital Tomada de Preço nº 5-2018

Envelope n° 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

OBS: A empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada conforme sua proposta.

- **3.7 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues no dia da licitação, desde que a respectiva Empresa participante do Certame já esteja devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município Licitante. A entrega dos envelopes poderá também ser feita via correio ou pessoalmente no Departamento de Licitações na Av. Cinco Irmãos, 1130, Boa Vista do Cadeado RS, CEP 98.118-000.
- 3.7.1 O envelope nº 01 deverá conter:
- a)Certificado de Registro Cadastral atualizado do Município de Boa Vista do Cadeado, cadastrado até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.
- b)Certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado,



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

devidamente certificado pelo CREA, de acordo com o § 1º do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

- c) Certidão de registro no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação, \acute{E} condição indispensável para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame apresente o contrato social .
- d)A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- e) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);
- f)A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- g)O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- h)A Justica do Trabalho (CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou de execução patrimonial.
- j)Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos.
- l)Cumprimento das disposições do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração Formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros de empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei. (ANEXO II).
- m)Declaração do Licitante dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (ANEXO III).



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

n)Para as empresas com menos de 01 (um) ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura numa das formas descritas a seguir:

- 1-Apresentados em Diário Oficial
- 2-Publicados em jornais,
- 3-Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Licitante,
- o)Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável legal da Empresa;
- p)A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas:

Liquidez instantânea: \underline{AD} = índice mínimo: 0,05

PC

Liquidez corrente: AC =indice mínimo: 1,00

PC

Liquidez geral: $\underline{AC + ARLP}$ = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Gerência de capitais de terceiros: ____PL__ = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Grau de endividamento: $\underline{PC + PELP}$ = índice máximo: 0,51



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

Onde:

 $AC = Ativo \ Circulante; \ AD = Ativo \ Disponível; \ ARLP = Ativo \ Realizável \ a \ Longo \ prazo;$

AP = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. AT = Ativo Total

q)Não serão consideradas em "boa situação financeira", para fins de cadastro, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;

Para decidir questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações, acompanhadas dos originais.

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município até o dia 1º de Agosto de 2018 mediante a apresentação dos documentos enumerados nos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional; com preço unitário e total e separadamente do material e da mão-de-obra, para os itens, com o percentual do BDI e dos encargos sociais.
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico;

As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados, sendo fiscalizados pelo Conselho Gestor de Obras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

- 4.1 –O preço deverá incluir o fornecimento de material, mão-de-obra e outros encargos.
- 4.2- A realização dos serviços deverá estar concluída em 60 (Sessenta) dias, corridos contados após emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

- 4.3- A Secretaria demandante, designará um fiscal, que ficará encarregado de fiscalizar a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, podendo ainda realizar apontamentos ao contratado para a fiel execução do contrato.
- 4.4 A validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- 4.5- O contratado deverá indicar preposto para responder pela execução do contrato.

5. DO JULGAMENTO

5.1- A melhor proposta será a que apresentar menor preço global, assegurada a qualidade do material conforme projeto e memorial descritivo.

6. DO PREÇO

- 6.1- O preço máximo a ser pago referente a presente contratação, será de: R\$ 12.792,69 (Doze Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).
- 6.2- No caso de discordância entre o preço global numérico prevalecerá neste o valor por extenso;
- 6.3-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art.3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DAS DESPESAS

7.1- As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.05.1.043.3.3.90.39.00.00.00 (581/2018) 04.05.1.042.3.3.90.39.00.00.00 (574/2018)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

9. DO CONTRATO

- 9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal no prazo de 03 (três) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento).
- 9.3- Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá adiar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.
- 9.4- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

10- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento),



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais com o laudo de vistoria e medição do Engenheiro da Prefeitura, Rui Paulo Ianke, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que os recursos a serem utilizados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 11-2 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado via protocolo geral, no mesmo processo de emissão da fatura final. Nesta data, iniciará a contagem para o recebimento definitivo da obra.
- 11-3- As multas serão calculadas sobre o valor contratado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 12-1 . A Planilha de Orçamento Global (em anexo) apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item, levantados e orçado segundo metodologia própria adotada pela Contratante. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.
- 12-2. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em conseqüência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

- 12-3. Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.
- 12-4 . O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.
- 12-5. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no edital.
- 12-6 . O RECEBIMENTO DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. INFORMAÇÕES

- 13-1. A obtenção da cópia deste Edital poderá ser realizada junto ao Departamento de Licitações, na Av. Cinco Irmãos, nº 1130 ou site: www.boavistadocadeado.rs.gov.br ou através do e-mail: compras201330@gmail.com com o **Pregoeiro Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Katieli DallaCosta**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. As demais informações referente ao Memorial Descritivo poderão ser obtidas com o Departamento de Engenharia através do fone: 055- 3643 1014, ramal 219.
- 13-2. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA



Departamento de Licitações e Compras Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de Julho de 2018.
FÁRIO MAVER BARASIJOL

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Jurídico.

____/2018.

Rodrigo Mastella S. da Silva OAB/RS 83.693



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA Nº.../2018

DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 5-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA......

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr°. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa... DADOS DA EMPRESA ..., doravante denominada CONTRATADA, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as clausulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de Empresa para a realização do Estaiamento dos reservatórios de água na Rua Daltrozo Botega, Centro do Município, e na Localidade do Alto Grande, Interior de Boa Vista do Cadeado RS, através de execução global incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 5-2018, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

A Licitante vencedora deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para inicio da execução da obra a qual deverá estar concluída em 60 (Sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal através de depósito bancário, a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matricula da obra, deverá apresentar copia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

04.05.1.043.3.3.90.39.00.00.00 (581/2018) 04.05.1.042.3.3.90.39.00.00.00 (574/2018)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual ou através de Carta de Fiança por Seguradora escolhida pelo contratado, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO:

Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no inicio da execução do contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão-de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Agosto de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL Prefeito Municipal Contratante RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA Procurador Jurídico OAB/RS 83.693



Departamento de Licitações e Compras Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO II	
A	
COMISSÃO DE LICIT	AÇÕES
DO MUNICIPIO DE BO	OA VISTA DO CADEADO RS
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53-2018
	TOMADA DE PRECO Nº 5-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

	Declaramos,	sob	as	penas	da	Lei,	que
				(nome	da licit	ante), CN	PJ nº
	, não desen	volve tra	balho no	turno, pe	erigoso o	u insalubre	e com
essoas menores de	dezoito anos, nem	desenvo	olve qua	lquer tra	abalho co	om menor	es de
lezesseis anos, salvo	na condição de apr	endiz, a	partir de	quatorze	e anos, e	m cumprii	nento
lo disposto no artigo	7°, XXXIII, da Con	stituição	Federal.	_		_	
	Boa Vista do Cadea	ado RS,	d	e		de	2018.
		, —					
							
	Assinatura do rep	resentant	e legal d	a licitant	e		
	Nome do repres	sentante l	egal da l	licitante			



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO III

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53-2018

TOMADA DE PREÇO Nº 5-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ
nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências
de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado RS, Tomada de Preço nº 5-
2018 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de
contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e
contratar com a Administração Pública.
Boa Vista do Cadeado RS, de de 2018.
Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(Os interessados deverão apresentar esta declaração preenchida, em papel timbrado da proponente).

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu,	(nome completo)		respon	sável
	(nome da empresa),inscrita no CNPJ		sob	o nº
	, com sede a Rua n°	na	Cidade	e de
	(Estado), visitei e conheci o local da obra constante do o	objet	o da To	mada
	nº 5, Processo Licitatório nº 53-2018 instaurada pelo Município			
_	RS, Contratação de Empresa para a realização do Estaiamento			
	na Rua Daltrozo Botega, Centro do Município, e na Localidade			
_	e Reforma do Estacionamento e Construção de Passeio na Un			
	onforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronogran			
	ista do Cadeado RS .		1	
	Boa Vista do Cadeado RS, de	Ago	sto de 2	018.
		Ü		
	Assinatura do representante legal da licitante			



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: Estaiamento de reservatórios de água

LOCAL: Rua Luiz Daltrozo Botega e Localiadade Alto Grande, Boa Vista do Cadeado –

RS

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente documento tem por objetivo descrever os materiais e serviços do estaiamento dos reservatórios de água na Rua Luiz Daltrozo Botega e na Localidade do Alto Grande..

BLOCO DE ESTAIMENTO:

Conforme os croquis serão executado três blocos de concreto para estaiamento no reservatório da rua Luiz Daltrozo Botega e dois blocos no reservatório da localidade Alto Grande na propriedade do Sr. Fermino.

A fundação será nas dimensões de 1,70 m x 1,70mx0,40 m, com pilar de 1,10 m, 3,10 me 4,10 m, com armadura na fundação com aço 8,0 mm a cada 15,0 cm com pilares 60x60 cm armada com 12 barras de aço 12,5 mm e estribos de aço 6,3 mm cada 15 cm e ancora na bitola de 16 mm, com concreto FCK 20 MPa.O cabo de sustentação será a cordoalha ou cabo de aço galvanizado na bitola mínima de 5/16``, fixados nos esticador preso com grapos e nas anilhas e no reservatório e estrutura metálica.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA:

A contratada é responsável de fornecer todos os equipamentos de segurança ao trabalhador sem ônus a contratante e o trabalhador com equipamento adequado para cada função com certificado de aprovação -CA, sendo os principais EPI: capacete de segurança, protetores auriculares: para ruídos acima de 85 dB, óculos de proteção: em demolições, carpintaria, armações de aço, estruturas de concreto e metálico, soldagem, alvenaria, trabalhos com agentes químicos, cinturões de segurança: atividades acima de 2 metros de altura, protetor respiratório: proteção das poeiras e névoa, luvas: adequadas para cada serviço.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

RECEBIMENTO DA OBRA:

Todos os serviços terão responsabilidade técnica do executor, referente a execução com a ART do CREA sobre execução das fundações, estrutural . A obra deverá ser entregue limpa e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento num prazo que não exceda a 60 dias após a emissão da ordem de serviço.

Observações:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo,poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Boa Vista do Cadeado, RS, 21 de maio de 2018.
Eng. Civil Rui Paulo Ianke
CREA 123429-D/RS
Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

ORÇAMENTO

Obra:029 - ESTAIAMENTO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA Endereço: URBANO E RURAL
Cliente:BOA VISTA DO CADEADO Cidade:

Preço Unitário/Preço Total Item/Descrição Qtd. Un Serviço Total 1. RESERVATÓRIO RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA .1 (79478) ESCAVACAO MANUAL CAMPO 13,00 M3 46,77 ABÈRTO ÉM SOLO EXCETO ROCHA ATE 2,00M PROFUNDIDADE 608,01 608,01 .2 (74138/002) CONCRETO USINADO 5,38 M3 495,25 BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO 2.664,45 2.664,45 .3 (74254/001) ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 27,00 KG 7,17 (5/8) À 25,0MM (1) FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA D / COLOCAÇÃO. 193,59 193,59 .4 (84218) FORMA PARA ESTRUTURAS DE 20,88 M2 44,88 CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA C TIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UT 937,09 937,09 .5 (74254/002) ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 128,69 KG 8,69 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA A / COLOCAÇÃO. 1.118,32 1.118,32 .6 (73942/002) ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 16,45 KG 8,56 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDADE 10% LOCAÇÃO. 140,81 140,81 .7 CORDOALHA OU CABO DE AÇO 105,00 M 8,54 GALVANIZADO 5/16` 896,70 896,70 .8 ESTICADOR GALVANIZADO 3/4` 6,00 UN 48,59 291,54 291,54 .9 GRAMPO GALVANIZADO 3/4` 36,00 UN 2,89 104,04 104,04 .10 ANILHA GALVANIZADA 12,00 UN 3,28 39,36 39,36 .11 FIXADOR NO RESERVATÓRIO 6,00 UN 45,97 275,82 275,82



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

Total de RESERVATÓRIO RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA			7.269,73	7.269,73
2. RESERVATÓRIO DE ÁGUA ALTO GRANDE				
.1 (79478) ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATE 2,00M PROFUNDIDADE	8,67	M3	46,77	
			405,50	405,50
.2 (74138/002) CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	4,18	M3	495,25	
			2.070,15	2.070,15
.3 (74254/001) ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) Å 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA D / COLOCAÇÃO.	15,00	KG	7,17	
			107,55	107,55
.4 (74254/002) ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA A / COLOCAÇÃO.	104,00	KG	8,69	
			903,76	903,76
.5 (73942/002) ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDADE 10% LOCAÇÃO.	18,00	KG	8,56	
			154,08	154,08
.6 (84218) FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA C TIFICADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UT	19,00	M2	44,88	
			852,72	852,72
.7 CORDOALHA OU CABO DE AÇO GALVANIZADO	90,00	М	7,22	
GALVANIZADO			649,80	649,80
.8 ESTICADOR GALVANIZADO 3/4``	4,00	UN	42,03	
			168,12	168,12
.9 GRAMPO GALVANIZADO 3/4``	24,00	UN	1,58	
			37,92	37,92
.10 ANILHA GALVANIZADA	8,00	UN	1,97	
			15,76	15,76
.11 FIXADOR NO RESERVATÓRIO	4,00	UN	39,40	
			157,60	157,60
Total de RESERVATÓRIO DE ÁGUA ALTO			5.522,96	5.522,96
GRANDE			12.792,69	12.792,69



Departamento de Licitações e Compras Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06 Fone 055 3643-1014

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PREÇO

Obra: 029 – Estaiamento Reservatórios Cidade: Boa Vista do Cadeado

de Água

Cliente: Prefeitura de Boa Vista do

Cadeado

Endereço: Urbano e Rural

	ETAPAS			
ITEM	Dados	1	2	Total
1. RESERVATÓRIO RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA	Valor	7.269,73	0,00	7.269,73
	Perc.	100,00 %	0,00 %	100,00 %
2. RESERVATÓRIO DE ÁGUA ALTO GRANDE	Valor	0,00	5.522,96	5.522,96
	Perc.	0,00 %	100,00 %	100,00 %
Total da Etapa	Valor	7.269,73	5.522,96	12.792,69
	Perc.	56,83 %	43,17 %	100,00 %
Total Acumulado	Valor	7.269,73	12.792,69	
	Perc.	56,83 %	100,00 %	